

PROJETO DE LEI Nº 30, DE 05 DE SETEMBRO DE 2018
MENSAGEM

Exmo. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa, para que seja submetido à apreciação de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre a desafetação do bem público que menciona e dá outras providências”*.

O presente Projeto de Lei visa cumprir acordo judicial, celebrado nos autos da Ação de Nunciação de Obra Nova, Processo nº 0007653.85.2014.8.13.0079 entre o Município de Contagem e a Sociedade Inteligência e Coração (Anexo 1), mantenedora do Colégio Santo Agostinho no Município, de forma a permitir regularização de obra e continuidade de trabalho social de interesse público.

Durante análise do projeto arquitetônico e alvará de construção, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano e Habitação constatou que parte da edificação do Colégio Santo Agostinho, mantido pela Sociedade Inteligência e Coração, está construída sobre área pública, destinada a via de ligação entre a Avenida Marte e a Rua Camilo Schiara, que se encontra implantada, localizada entre o quarteirão nº 041E e o Lote nº 01, quadra 01B, bairro Jardim Riacho das Pedras.

Portanto, para conclusão do processo de licenciamento da edificação, necessário se faz a desafetação da área pública ocupada pelo citado colégio.

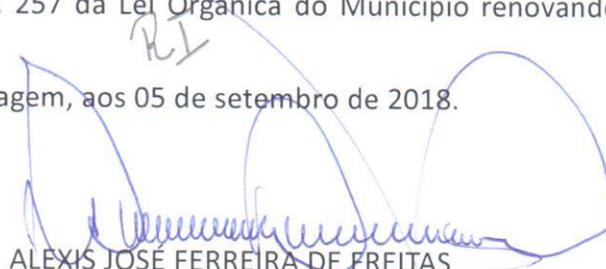
Insta salientar que o referido bem público foi avaliado por perito judicial (Anexo 2), e que o valor apresentado no Laudo Técnico de Avaliação de Imóvel foi aprovado pela Comissão Especial de Avaliação de Bens Imóveis da Administração Pública (Anexo 3).

Ademais o Município tem interesse em regularizar a situação, pois a execução da obra embargada destina-se a implementação do Projeto de Educação de Jovens e Adultos – EJA, que atualmente atende gratuitamente mais de 400 (quatrocentas) pessoas a cada semestre, colaborando definitivamente para a total alfabetização de todos os cidadãos, o que possibilita o efetivo e completo exercício da cidadania.

Por fim, esclareça-se que o Ministério Público do Estado de Minas Gerais opinou pelo cumprimento do acordo realizado e intimou o Município de Contagem a comprovar o envio do presente Projeto de Lei, no prazo de 30 dias, sob pena de multa pelo descumprimento do acordo judicial firmado (Anexo 4).

Tendo em vista as razões expostas e certo de que este Projeto de Lei receberá a necessária aquiescência de Vossa Excelência e de seus ilustres pares, submeto-o a seu processamento, em regime de **URGÊNCIA**, nos termos do art. 257 da Lei Orgânica do Município renovando protestos de elevado apreço.

Palácio do Registro, em Contagem, aos 05 de setembro de 2018.



ALEXIS JOSÉ FERREIRA DE FREITAS

Prefeito de Contagem

Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara Municipal
Vereador Daniel Flávio de Moura Carvalho
CONTAGEM - MG